



### TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº 1403.01/2016/PP  
Processo Licitatório nº. 2803.01/2016/PP  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL COM SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO EM PROJETOS PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS BENEFICIADOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE.

Unidade Gestora: Secretaria da TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Ordenadora de Despesas: FATIMA HELENA SERPA RANGEL

Município/UF: Itaitinga - Ceará

Presente o Processo Administrativo nº 1403.01/2016/PP, que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL nº 2803.01/2016/PP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL COM SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO EM PROJETOS PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS BENEFICIADOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, que se realizará em 15/04/2016, as 09:00h, conforme ata de julgamento.

Foi verificado pela Secretaria de TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL a necessidade de alteração do projeto básico inicial em virtude de verificação de erro nas planilhas orçamentárias ao a inclusão de itens necessários ao tipo de projeto, para possível readequação técnica, para atendimento de nova demanda do interesse público.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

**"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência**

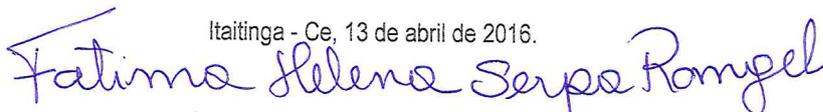


ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2803.01/2016/PP.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Itaitinga - Ce, 13 de abril de 2016.



**FATIMA HELENA SERPA RANGEL**  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL